Ofício nº 268/2019 – Gab-Pref – Bonfinópolis de Minas, 29 de outubro de 2019.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho anexos, para deliberação desta egrégia Casa de Legislativa, os seguintes Projetos de Leis:

1. *"Autoriza o Poder Executivo a conceder **Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais** e dá outras providencias".*
2. *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Finisa – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento e prestar garantias e dá outras providências." Com a finalidade de **Implantação da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE**;*
3. *"Autoriza o Poder Executivo a instituir o **Programa "Guarda-Mirim"** e dá outras providencias".*
4. *"Institui o Programa de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes de Bonfinópolis de Minas-MG, denominado **"Programa Família Acolhedora"** e dá outras providências".*
5. *"Autoriza a instituição de **Programa de Apoio à Construção de Calçadas em Passeios** e dá outras providencias".*
6. *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar **parceria com o Sindicato dos Produtores Rurais de Bonfinópolis de Minas**, com a finalidade de execução de obras de infraestrutura no Parque de Exposições de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências".*

Certo de que as referidas matérias terão a atenção devida, subscrevo-me.

Atenciosamente,

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

À Exma. Sra.
Vereadora CÉLIA MORAIS
Presidenta da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro própio ás folhas 15 sob o nº 294/2019
ás 9:04 Horas.
Bonf. de Minas - MG 30/10/19

PROJETO DE LEI Nº 38 /2019

"Autoriza a instituição de Programa de Apoio à Construção de Calçadas em Passeios e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Programa de Apoio à Construção de Calçadas em Passeios Públicos, denominado *"Programa Minha Calçada"*, que será concedido observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se calçada em passeios públicos, a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins.

Art. 2º. O apoio para a construção de calçadas será de até R$35,00 (trinta e cinco reais), por metro quadrado construído pelo particular, limitado a R$800,00 (oitocentos reais), por imóvel, observado o seguinte:

I – o interessado em obter o apoio, manifestará seu interesse em aderir ao Programa, informando ao setor competente da Prefeitura Municipal, o endereço do imóvel que receberá o benefício e a metragem da calçada que será construída;
II – o apoio será sempre a título de reembolso, após a conclusão dos serviços de construção de calçadas;
III – concluída a construção, o particular solicitará o reembolso do valor correspondente ao apoio da Prefeitura Municipal, com as informações necessárias, conforme definido em regulamento;
IV – mensalmente, a Prefeitura divulgará o valor disponível para atender as demandas do Programa;
V – quando a procura for maior que o valor disponível, terão preferência no atendimento, os interessados de menor renda familiar;
VI – somente será beneficiado com o apoio financeiro a que refere esta Lei, o interessado que executar as obras de construção de calçadas, em observâncias a orientações técnicas da Prefeitura, de modo a garantia a boa qualidade do produto final;
VII – para beneficiar-se do apoio a que refere esta Lei, o interessado deverá estar quites com a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único: no caso da definição a que refere o inciso V deste artigo, a seleção será realizada pela Conselho Municipal de Habitação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme segue, ficando autorizada a anulação de dotações no valor correspondente:

02.08.01 – COORD. OBRAS, LIMPEZA PÚBLICA E URBANISMO
15.451.1501.10xx – PROGRAMA MINHA CALÇADA
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas..... R$ 40.000,00
1.00.00 – Recursos Ordinários .....R$ 40.000,00

Art. 4º. O Plano Plurianual – PPA do Município, contido na Lei nº 1.234, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte ação e metas:

Ação	Anos	Metas	Produtos
Programa Minha Calçada – Apoio a Construção de Calçada em Passeios	2019	50	Calçadas Construídas
	2020	200	Calçadas Construídas
	2021	300	Calçadas Construídas

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 29 de outubro de 2019.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Pela proposta que ora submeto a deliberação desta Casa de Lei, o Poder Executivo Municipal busca autorização para instituir Programa de Apoio à Construção de Calçadas em Passeios Públicos, denominado *"Programa Minha Calçada"*.

Assim, com a aprovação da proposta, o Município irá instituir o Programa Minha Calçada, com a finalidade de apoiar os interessados em construir calçadas em passeios públicos.

O apoio proposta será de R$35,00 (trinta e cinco reais) por metro quadrado construído, limitado a R$800,00 (oitocentos reais) por imóvel, sendo que o apoio será concedido a título de reembolso, ou seja, após o particular concluir a construção da calçada.

Com a proposta, pretende-se melhorar o visual da cidade, melhorando também a questão da acessibilidade e de limpeza, uma vez que proporcionará melhor acesso dos pedestres nos passeios e também reduzirá a proliferação de entulhos e sujeiras nas referidas vias.

São estas nobres Vereadores, as justificativas que tenho a apresentar.

Atenciosamente,

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO	**DESCRIÇÃO DO EVENTO:** *"Autoriza a instituição de Programa de Apoio à Construção de Calçadas em Passeios e dá outras providencias".*	
VIGÊNCIA	**INÍCIO:** Dez/2019	**FIM:** Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS - R$

NATUREZA	2019	2020	2021
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000,00	160.000,00	240.000,00
TOTAL	**40.000,00**	**160.000,00**	**240.000,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B (leis) ORÇAMENTO - P P A	IMPACTO (A/B) %
2019	40.000,00	*34.700.000,00*	0,11
2020	160.000,00	*34.800.000,00*	0,46
2021	240.000,00	*38.931.757,00*	0,62

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
40.000,00	-	**02.08.01.15.451.1501.10xx - 3.3.90.48.00**	REC. PRÓPRIOS

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO/E OU NO CRÉDITO ESPECIAL APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

DATA: 28/10/2019.

CRC MG 75384

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: 28/10/2019.

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA